

## GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DIRETORIA DE ENSINO - REGIÃO DE CAPIVARI

## **COMUNICADO**

Solicitado por: NFP

Autorizado: Dirigente Regional de Ensino

Transmitido: NIT

Comunicado: 317/2020

Data: 21/07/2020

Assunto: DESCONTO DE ADICIONAL DE TRANSPORTE DIRETOR DE ESCOLA E

SUPERVISOR DE ENSINO EM VIRTUDE DE TELETRABALHO

Prezados Diretores e Gerentes de Organização Escolar,

Solicitamos o preenchimento da planilha, contida no link abaixo com a informação dos descontos de Adicional de Transporte do Diretor de Escola, conforme orientação da CGRH/SEFAZ, impreterivelmente até às 13:00 de hoje, 21/07/2020, para retorno ao CEPAG. ALERTAMOS QUE AS INFORMAÇÕES PRESTADAS NA PLANILHA, DEVERÃO ESTAR DE ACORDO COM AS INFORMAÇÕES CONTIDAS NO BFE.

https://seesp-

my.sharepoint.com/personal/decapcrh\_educacao\_sp\_gov\_br/\_layouts/15/guestaccess.aspx?guestaccesstoken =0VbBbd1VGXacN3YBOfxsFnxH0UywECW5F6se3UvfJGk%3D&docid=2\_11c92737d4c504c938a47426 8c10b9871&rev=1&e=hKNai4



Endereço: Rua Regente Feijó, 773 - Centro - Capivari/SP Telefone: (19) 3491-9200 E-mail: decap@educacao.sp.gov.br

## ORIENTAÇÕES DO CEPAG/DEAPE/CGRH REFERENTE O DESCONTO:

Com a finalidade de alinhar e padronizar os procedimentos, e, em substituição ao encaminhamento dos **formulários 17** objetivando o **desconto do Adicional de Transporte dos Diretores de Escola e Supervisores de Ensino**, em cumprimento da jornada laboral por Teletrabalho (378) ou à Disposição da Administração (379), bem como nas situações de apresentação de Atestado Médico-COVID 19 (380), à base de 1/10 mensal, informamos que:

- estamos encaminhando, em anexo, planilha que deverá ser preenchida com os dados daqueles que sofrerão os descontos do Adicional de Transporte, por estarem em Teletrabalho (378), À Disposição da Administração (379) ou Atestado Médico COVID 19 (380).
- após o preenchimento, essa planilha o Centro de Recursos Humanos retornará ao CEPAG, impreterivelmente, até 21/07/2020, para darmos prosseguimento.
- a SEFAZ providenciará automaticamente o desconto a base de 1/10 mensal.

## **Importante:**

No preenchimento da quantidade de dias, deve ser observado que:

- com teletrabalho na sexta e segunda, há **também a perda do sábado e domingo**, que entram no cálculo dos dias a serem descontados.
- se o teletrabalho acontecer durante todo o mês, serão descontados os 30 dias.

Atenciosamente,



Responsável: Olga Liziane M. T. Tomazela Diretor I - NFP

De acordo: Rosilene Ap. De Oliveira Silva Diretor II - CRH

